

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MARCOS PEREIRA NUNES-ME

CONTRATO Nº 22/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **MARCOS PEREIRA NUNES-ME**, com sede na cidade de Paulínia/SP, na Rodovia Professor Zeferino Vaz. KM 122, s/nº - Bairro Santa Terezinha – CEP 13140-774 – inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.213.944/0001-23, neste ato representada por Marcos Pereira Nunes, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 23.432.217-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 137.510.868-97, residente e domiciliado na Rua Francisco Fadim, 520 – Morumbi – Paulínia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

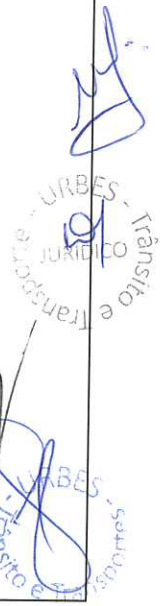
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES** nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA E CONTROLE DO PÁTIO:

3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir pátio na área territorial de Sorocaba, devendo o mesmo obedecer todas as normas municipais vigentes e possuir as seguintes características:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos e depositados pela **URBES** de forma coberta, bem como, estar totalmente murada e devidamente segura;
 - b) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos e aos arrematantes;
 - c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc.
 - d) A **CONTRATADA** fica obrigada, em virtude de Lei Municipal 8.397, de 14 de março de 2008, a estacionar ou depositar veículos e motos apreendidos no pátio em local coberto, não podendo permanecer, pernoitar, ou aguardar destino estacionado em via pública;
 - e) Guinchos próprios ou terceirizados (contratação exclusiva) para recolhimentos dos veículos;
 - f) Setor de atendimento para contato constante com os usuários sejam os proprietários ou os arrematantes dos veículos;
- Parágrafo Único** - O pátio acima poderá ser compartilhado por outras empresas ou órgãos contratantes da **CONTRATADA**. Neste caso, deverá ser destinada área exclusiva para a operação do contrato com a **URBES**;
- g) Todos os pátios deverão respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também às normas desse termo sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.
 - h) Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.
 - i) O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.
 - j) É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visita do leilão, sempre acompanhado por funcionários do pátio.
 - k) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

l) A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).

m) Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

CLAÚSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS E REBOQUES:

4.1 Deverá ser disponibilizado pela empresa **CONTRATADA**, guinchos e/ou reboques em quantidades e especificações necessárias para atender a demanda da **URBES**, os quais deverão ter as seguintes características:

a) **REBOQUE LEVE:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo Contratado para remoção de veículos leves;

b) **REBOQUE PESADO:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo Contratado para remoção de veículos pesados e que suporte a recolha de veículos carregados, se necessário;

Parágrafo Único. A operação dos reboques dar-se-á nos três turnos, de acordo com as necessidades operacionais da **URBES**.

CLAÚSULA QUINTA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

5.1 A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;

5.2 Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

5.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

5.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

6.1 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

- a)** Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b)** Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela **URBES** em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c)** Disponibilizar, em até 90 dias, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d)** Atender, de imediato, as solicitações da **URBES** e chegar ao local definido em no máximo **uma hora** após o acionamento;
- e)** Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela **URBES** onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f)** Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g)** Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para **URBES**.
- h)** Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pela **URBES**, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

7.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse da **URBES**, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.1 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da **URBES** e em conformidade com as especificações acima estipuladas.

7.1.2 A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;

7.1.3 Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;

7.1.4 Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela **URBES** para este serviço;

7.1.5 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela **URBES** em , no máximo, **uma hora**;

7.1.6 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

7.1.7 Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa **CONTRATADA**, além daqueles definidos pela contratada:

a) Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em três vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;

b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da **URBES**;

c) Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento;

d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;
- f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da **URBES**;
- g) O veículo removido será liberado exclusivamente pela **URBES**:
- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
 - Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
- h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;
- i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da **URBES**, serão de responsabilidade da empresa contratada e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;
- j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;
- k) Após a liberação do veículo, a empresa **CONTRATADA** deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;
- l) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviço. Cabe à **CONTRATADA** manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da **URBES**, obedecerá o horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h30 até 16h00min nos dias úteis; estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;

n) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela **URBES** que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

8.1 Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;

Parágrafo único. A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00h;

8.2 Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONTRATADA** e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pela **URBES** para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

8.3 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONTRATADA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

8.4 Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da **URBES** e mediante o pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

8.5 Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONTRATADA** sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela **URBES**;

8.6 Compete à **CONTRATADA** todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

8.7 A proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, em benefício da comunidade, deverá ser proposta pelo **Menor Preço** para remoção e estadia dos veículos nos pátios, considerando todas as despesas tais como tributos, mão de obra, transporte e demais incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.8 O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida neste Termo de Referência será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à **CONTRATADA** quando da liberação dos veículos para entrega pela **URBES**;

8.9 As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONTRATADA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;

8.10 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço** para Remoção/Guincho e Estadia/Diária;

8.11 Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

8.12 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

8.13 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando a **URBES** isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

8.14 A **CONTRATADA** não cederá, seja a que título for, a área especificada no **item 3.1** e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **URBES**.

8.15 A **CONTRATADA** assegurará à **URBES**, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONTRATADA**, desde que avisada com antecedência.

8.16 Caberá a **CONTRATADA**, comunicar a **URBES** qualquer fato atípico à prestação dos serviços.

8.17 Fica a **CONTRATADA** obrigada em situações excepcionais e justificada quando solicitado pela **URBES** a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

9.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

URBES -
JURÍDICO
19/11/2017

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.2 A **URBES** designa o Sr. Adilson Adriano Borges, Gerente de Operação e Fiscalização do Sistema Viário, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

9.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

9.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

9.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

9.5 Dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.6 Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

10.1 Advertência escrita;

10.1.2 Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

10.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

10.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

11.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

11.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

11.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

11.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 009/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 2133/15.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

12.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de junho de 2016.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Marcos Pereira Nunes-ME
Marcos Pereira Nunes

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da **URBES**.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objetivo deste é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de pátios e guinchos do contrato, envolvendo os processos de remoção, guarda e depósito de veículos.

2.2 A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

2.3 O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

2.4 A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

2.5 O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

2.6 A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

2.6.1 Nenhum pagamento será efetuado pela **URBES**, salvo se a remoção e estadia ocorrer por ordem equivocada da mesma.

2.7 A **CONTRATADA** deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento de infração em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas normas complementares, bem como, pelo abandono do veículo em vias e logradouros públicos;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.8 A **CONTRATADA** deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que devem ser organizados e realizados pela **URBES**, respeitada a legislação vigente;

2.9 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão pela **URBES**, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

2.10 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do § 6º.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro quanto a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos na área de circunscrição da **URBES**, em razão de infrações à legislação de trânsito e abandono do proprietário por mais de 5 (cinco) dias.

3.2 O município de Sorocaba conta com uma população estimada de 630 mil habitantes, representando a 9ª maior população do estado e a 4ª maior dentre os municípios do interior paulista e uma frota veicular de 450 mil veículos segundo o **DETRAN** e com o incremento por meio da criação da Região Metropolitana de Sorocaba (Lei Complementar nº 1214/14), que contém 26 municípios, conformando população de cerca de 1,2 milhão de habitantes exige-se ações para promover maior segurança e fluidez ao Sistema Viário.

3.3 De maneira direta ao exercício da normatização e controle do trânsito na cidade de Sorocaba, decorre à **URBES** o dever de apreender, remover, guardar, depositar e alienar os veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito e aqueles abandonados em via pública;

4. DA ESTRUTURA E CONTROLE DO PÁTIO:

4.1 A empresa contratada deverá possuir pátio na área territorial de Sorocaba, com as seguintes características:

- a) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos e depositados pela **URBES** de forma coberta, bem como, estar totalmente murada e devidamente segura;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos e aos arrematantes;

c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc.

d) A contratada fica obrigada, em virtude de Lei Municipal 8.397, de 14 de março de 2008, a estacionar ou depositar veículos e motos apreendidos no pátio em local coberto, não podendo permanecer, pernoitar, ou aguardar destino estacionado em via pública;

e) Guinchos próprios ou terceirizados (contratação exclusiva) para recolhimentos dos veículos;

f) Setor de atendimento para contato constante com os usuários sejam os proprietários ou os arrematantes dos veículos;

Parágrafo Único - O pátio acima poderá ser compartilhado por outras empresas ou órgãos contratantes da empresa vencedora. Neste caso, deverá ser destinada área exclusiva para a operação do contrato com a **URBES**;

g) Todos os pátios deverão respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também às normas desse termo sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.

h) Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.

i) O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

j) É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaç o do leil o, sempre acompanhado por funcionários do p tio.

k) Todas as informa  es dever o ser prontamente disponibilizadas para a **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

l) A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).

m) Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS E REBOQUES:

5.1 Deverá ser disponibilizado pela empresa **CONTRATADA**, guinchos e/ou reboques em quantidades e especificações necessárias para atender a demanda da **URBES**, os quais deverão ter as seguintes características:

a) **REBOQUE LEVE:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo **CONTRATADO** para remoção de veículos leves;

b) **REBOQUE PESADO:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo **CONTRATADO** para remoção de veículos pesados e que suporte a recolha de veículos carregados, se necessário;

Parágrafo Único. A operação dos reboques dar-se-á nos três turnos, de acordo com as necessidades operacionais da **URBES**.

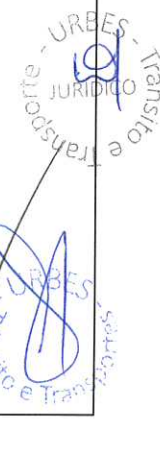
6. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

6.1 A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;

6.2 Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

6.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

6.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

7.1 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela **URBES** em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c) Disponibilizar, em até 90 dias, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d) Atender, de imediato, as solicitações da **URBES** e chegar ao local definido em no máximo **uma hora** após o acionamento;
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela **URBES** onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para **URBES**.
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pela **URBES**, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via.

8. ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

8.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse da **URBES**, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.1.1 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da **URBES** e em conformidade com as especificações acima estipuladas.

8.1.2 A empresa **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;

8.1.3 Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;

8.1.4 Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela **URBES** para este serviço;

8.1.5 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela **URBES** em , no máximo, **uma hora**;

8.1.6 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

8.1.7 Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa contratada, além daqueles definidos pela **CONTRATADA**:

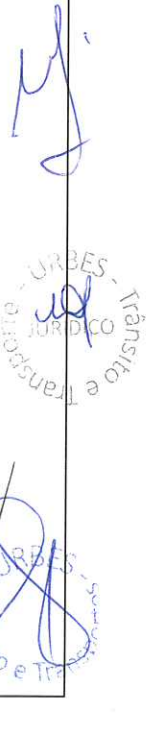
a) Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em três vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;

b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da **URBES**;

c) Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento;

d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;

e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da **URBES**;

g) O veículo removido será liberado exclusivamente pela **URBES**:

- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.

h) A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;

i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da **URBES**, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;

j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;

k) Após a liberação do veículo, a empresa **CONTRATADA** deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;

l) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no Contrato de prestação de serviço. Cabe à empresa **CONTRATADA** manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;

m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da **URBES**, obedecerá o horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h30 até 16h00min nos dias úteis; estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

n) A empresa **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela **URBES** que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

9.1 Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;

Parágrafo único. A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00h;

9.2 Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONTRATADA** e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pela **URBES** para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

9.3 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONTRATADA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

9.4 Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da **URBES** e mediante o pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

9.5 Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONTRATADA** sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela **URBES**;

9.6 Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

9.7 A proposta comercial ofertada pela **LICITANTE**, em benefício da comunidade, deverá ser proposta pelo **Menor Preço para remoção e estadia** dos veículos nos pátios, considerando todas as despesas tais como tributos, mão de obra, transporte e demais incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

9.8 O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida neste Termo de Referência será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à **CONTRATADA** quando da liberação dos veículos para entrega pela **URBES**;

URBES - Sorocaba
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.9 As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONTRATADA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;

9.10 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço** para Remoção/Guincho e Estadia/Diária;

9.11 Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

9.12 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

9.13 Constatada a permanência do veículo no local depositado por período superior a 60(sessenta) dias, ficará a **URBES** autorizada a fazer o leilão do bem, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo dinheiro arrecadado inicialmente servirá para quitar as despesas com procedimento e o restante, pela ordem, para o custeio das dívidas com remoção e estadia, tributos vinculados ao veículo, credores trabalhistas, tributário e crédito com garantia real, multas devidas a **URBES**, demais multas e créditos.

9.13.1 Sendo insuficiente o valor arrecadado, os débitos remanescentes ficarão a cargo do antigo proprietário do veículo, sendo responsabilidade do guincho a cobrança no tocante a remoção e estadia.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA, ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Item	Veículos	R\$ Estimado/ Remoção (Guincho)	R\$ Estimado/ Dia Estadia	Qtde. Estimada/Ano de Remoção Por Categoria	R\$ Total Estimado Remoção e Estadia – Anual
1	Motocicletas	225,00	22,50	96	23.760,00
2	Automóveis/ Utilitários	225,00	22,50	260	64.350,00
3	Ônibus/ Caminhões	450,00	45,417	24	11.890,00
Total Estimado					100.000,00

Obs. Na planilha estimativa foi considerado apenas 01 (um) dia de estadia para cada veículo apreendido, porém o valor efetivo a ser pago levará em consideração a quantidade de dias em que o veículo ficar em estadia.

URBES
Trânsito e Transportes

URBES
Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES**

CONTRATADA: MARCOS PEREIRA NUNES-ME

CONTRATO Nº 22/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da **URBES**

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 27 de junho de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Marcos Pereira Nunes-ME

(nome e cargo) **Marcos Pereira Nunes – Sócio Administrador**

E-mail institucional: profetasos@uol.com.br

E-mail pessoal: marcopnunes@uol.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: _____

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

